



CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia ocupa vinte e três laudas, foi extraída da escritura lavrada de folhas sessenta e oito a folhas sessenta e oito verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas número QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS deste Cartório e está conforme respetivo original.-----

Cartório Notarial de Ourém, a cargo da Notária Alexandra Heleno Ferreira, em dez de janeiro de dois mil e vinte e quatro.-----

A Colaboradora autorizada pela Notária em 09/12/2020, Vanessa Oliveira Gameiro, n.º 260/14, Vanessa Gameiro

Conta n.º 94 Emitido recibo Q.

PELOS OUTORGANTES NAS INDICADAS QUALIDADES FOI
DITO:-----

Que, de acordo com o deliberado por unanimidade na Assembleia Geral de trinta e um de março de dois mil e vinte e três, conforme ata número sessenta e cinco, acima referida, alteram os números três do artigo primeiro, o artigo segundo, as alíneas g) e h) do artigo terceiro, o número um do artigo décimo sexto, o número um do artigo décimo oitavo, a alínea a) do número dois do artigo vigésimo sétimo, o número dois do artigo vigésimo oitavo, o número dois do artigo quadragésimo primeiro, o número um do artigo quadragésimo sétimo e o número um do artigo quadragésimo oitavo, dos estatutos da referida Associação, os quais, na sua actual redação, constam do documento complementar, elaborado nos termos do nº. 2 do artº. 64º. do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente escritura e cujo conteúdo declaram conhecer e aceitar pelo que dispensa a leitura e que republicam na íntegra estatutos da referida Associação. -----

ASSIM O OUTORGARAM.-----

Arquivo: o certificado de admissibilidade do novo objecto com o código 6421-1658-2532.-----

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes.---

Assinaturas: 1- _____

2- _____

A Notária

A Notária

Conta nº 94 e

Handwritten signature and initials.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 64º DO CODIGO DO NOTARIADO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA NO DIA DEZ DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, NO CARTÓRIO NOTARIAL DE OUREM A CARGO DA NOTARIA LICENCIADA ALEXANDRA HELENO FERREIRA

ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DO APOIO À FAMÍLIA

CAPÍTULO I

Da Associação

ARTIGO 1º

Sua natureza, constituição e sede

- 1- A APDAF - Associação para Promoção e Dinamização do Apoio à Família, pessoa coletiva número 510.246.540, adiante designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, pessoa coletiva, sem fins lucrativos, que se regulará pelos presentes estatutos e, em casos omissos, pela lei geral.-----
- 2- A Associação foi criada a dois de Maio de dois mil e dois, publicado em Diário da República nº 154 de sete de Julho de dois mil e três, III série. Foi-lhe atribuído o Estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), em treze de Maio de dois mil e três, sob o nº quarenta e seis/dois mil e três e reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública. -----
- 3- A Associação tem a sua sede, na Praça Dr. Francisco Vieira, n.º 120-122, com o código postal 2490-532, freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém.-----

ARTIGO 2º

Objetivos

A Associação constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, desde que não sejam administradas pelo Estado ou por outro organismo público, tem por objetivo primordial a satisfação das necessidades de crianças, jovens, idosos, famílias e de toda a comunidade, especificamente:-----

a)No apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em risco-----

b)No apoio à família-----

c)No apoio a pessoas idosas-----

d)No apoio à integração social e comunitária-----

e)Na proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho-----

f)Na prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa-----

g)Na educação e formação profissional de cidadãos-----

h)Em outras respostas sociais que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos-----

2- A Associação pretende ainda, enquanto objetivos secundários:-----

a)Contribuir para a formação sociocultural do seu público;-----

b)Prestar Serviços e outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades.-----

fl. 3
8.
M

ARTIGO 3.º

Para a realização dos seus objetivos, a Instituição propõem-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Creche-----
- b) Centro de atividades de tempos livres-----
- c) Refeitório/ cantina social-----
- d) Serviços e apoio domiciliário-----
- e) Centro de atendimento/ acompanhamento psicossocial-----
- f) Centro de dia e centro de convívio-----
- g) Lar-----
- h) Centro de noite-----
- i) Projeto CLDS-----
- j) Gabinete especializado em doenças mentais-----

ARTIGO 4.º

Serviços

1 – Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder. -----

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.-----

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

1- Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas.-----

2- Haverá duas categorias de associados:-----

a)- Honorários - as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.-----

b)- Efetivos - as pessoas singulares que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.-----

ARTIGO 6º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá, ou em sua substituição pelo registo no programa informático existente para o efeito. -----

ARTIGO 7º

São direitos dos associados:-----

1-Participar nas reuniões da Assembleia Geral;-----

2-Eleger e ser eleito para os corpos sociais; -----

3-Participar em grupos de trabalho e colaborar, por quaisquer outros meios, nas tarefas da Associação;-----

4-Propor aos corpos sociais as iniciativas que entendam contribuir para os objetivos da Associação;-----

5-Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3, do artigo 27º; -----

6-Examinar os livros, relatório e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e, se verifique um interesse pessoal direto e legítimo. -----

ARTIGO 8º

São deveres dos associados:

1-Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;----

2-Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;-----

3-Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;-----

4-Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;-----

ARTIGO 9º

1- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 8º ficam sujeitos às seguintes sanções:-----

a)- Repreensão; -----

b)- Suspensão de direitos até trinta dias;-----

c)- Expulsão;-----

2- São expulsos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente e moralmente a Associação.-----

3- As sanções previstas nas alíneas a) e b), do n.º 1 são da competência da Direção.-----

4- A expulsão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.-----

5- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c), do nº 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado. -----

6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. -----

ARTIGO 10º

1- Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 6º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. -----

2- São elegíveis para os órgãos sociais da instituição os associados que, cumulativamente:-----

2.1) Estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos;-----

2.2) Sejam maiores;-----

2.3) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa, salvo seus estatutos exigirem maior prazo;-----

3.A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa;-----

4.Não são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. -----

ARTIGO 11º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão. -----

f. 5
10. C J.
M.

ARTIGO 12º

1- Perdem a qualidade de associado:-----

a)- Os que pedirem a sua exoneração;-----

b)- Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;-----

c)- Os que forem demitidos nos termos do n.º 2, do artigo 9º.-----

2- Considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias. -----

ARTIGO 13º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação. -----

CAPITULO III

Dos Corpos Gerentes

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 14º

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. -----

ARTIGO 15º

1-O exercício dos titulares dos cargos sociais é exercido gratuitamente, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.-----

2-Quando o volume financeiro ou a complexidade da administração da instituição exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos da Direção, podem estes ser remunerados, não podendo no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).-----

ARTIGO 16º

1-A duração do mandato dos corpos gerentes é de 4 (quatro) anos, devendo proceder-se à sua nova eleição até um mês antes do término do mandato----

2-O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até trinta dias após as eleições-----

3- Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Março, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2 ou, no prazo de quinze dias após a eleição mas, neste caso, para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado no mês de Março do ano civil em que se realizou a eleição. -----

4- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes. -----

ARTIGO 17º

1-Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. -----

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos. -----

fev 16. →

8

M

ARTIGO 18º

1-Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente por três mandatos para o mesmo cargo da Associação.-----

2-Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação. -----

3-O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal. -----

ARTIGO 19º

1-Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos. -----

2-As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.-----

3-As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. -----

ARTIGO 20º

1-Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----

2-Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:-----

a) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva;-----

b) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;-----

ARTIGO 21º

1-Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.-----

2-Os membros dos corpos gerentes não podem ser funcionários da Associação nem contratar direta ou indiretamente com a Associação, qualquer tipo de transação ou serviço, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação, após parecer favorável emitido previamente pelo Conselho Fiscal. -----

3-Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente. --

4- É nulo o voto de um membro sobre assunto que lhe diga respeito e no qual seja interessado bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral. -----

ARTIGO 22º

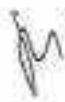
1-Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado. -----

2-É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme a que consta no documento de identificação. -----

fl. 7
10.

ARTIGO 23º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa. -----

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 24º

1-A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. -----

2-A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um vice-presidente e um secretário. -----

3-Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----

ARTIGO 25º

1-Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:-----

a)Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;-----

b)Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos. -----

ARTIGO 26º

1-Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:-----

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;-----

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e da Direção e do Conselho Fiscal;-----

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; -----

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; -----

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação;-----

f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;-----

g) Autorizar a Associação a demanda dos membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;-----

h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;-----

ARTIGO 27º

1-A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. ----

2-A Assembleia Geral reunirá ordinariamente-----

a) Antes do final de cada mandato, para a eleição dos corpos gerentes.---

fl. 3
10. 2

b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;-----

7.
m.

c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte;-----

3-A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

3.1) A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento;-----

ARTIGO 28º

1-A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto. -----

2- A convocatória é feita por meio de correio eletrónico para cada associado e através de anúncio publicado no jornal de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso publico, dela constando obrigatoriamente o dia e hora, o local e a ordem de trabalhos;-----

ARTIGO 29º

1-A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes. -----

2-A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. -----

ARTIGO 30º

1-Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2-As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 26.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, três quartos dos votos expressos.-----

3-No caso da alínea e), do artigo 26º, a dissolução não terá lugar se pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra. -----

ARTIGO 31º

1-Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.-----

2-A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos. -----

SECÇÃO III

Da Direção

f. 9
f. 10. e

g.
m.

ARTIGO 32º

1- A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal. --

2- A Assembleia Geral elegerá, simultaneamente, dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e, pela ordem que tiverem sido eleitos. -----

3- No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um vogal.-----

4- Os suplentes poderão assistir às reuniões da direção mas sem direito a voto. -----

ARTIGO 33º

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:-----

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;-----

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;-----

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;-----

d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;-----

- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;-----
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.-----

ARTIGO 34º

Compete ao presidente da Direção:-----

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;-----
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos; -----
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele; -----
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção; -----
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte. -----

ARTIGO 35º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. -----

ARTIGO 36º

Compete ao secretário:-----

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;-----
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;-----
- c) Superintender nos serviços de secretaria.-----

feno
G. →

f

m

ARTIGO 37º

Compete ao tesoureiro: -----

a) Receber e guardar os valores da Associação;-----

b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;-----

-c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;-----

d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;-----

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.-----

ARTIGO 38º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribua. -----

ARTIGO 39º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês. -----

ARTIGO 40º

1-Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou duas assinaturas conjuntas de entre as do presidente, tesoureiro e vice-presidente. -----

2-Nas operações financeiras são obrigatórias duas assinaturas conjuntas de entre as do presidente, tesoureiro e vice-presidente. -----

3-Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direção. -----

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 41º

1-O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um secretário e um vogal. -----

2-Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efetivos no caso de vacatura. -----

3-No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vogal e este pelo suplente. -----

ARTIGO 42º

1-Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:-----

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;-----

-b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;-----

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;-----

d) Pronunciar-se e emitir parecer sobre a contratação de qualquer transação ou serviço previsto no nº 2, do artigo 21º.-----

ARTIGO 43º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique. -----

fem 10. →

g.

M.

ARTIGO 44º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre. --

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 45º

- 1 - As receitas da Associação são constituídas por: -----
 - a. Quotas e jóias cobradas aos associados; -----
 - b. Quaisquer subsídios do Estado ou de organismos oficiais, -----
 - c. Rendimentos dos bens próprios, -----
 - d. Donativos, legados ou heranças que lhe sejam eventualmente atribuídos; -----
 - e. Cobrança dos serviços prestados aos associados; -----
 - f. Produtos de festas e subscrições; -----
 - g. Outras receitas. -----
- 2 - O valor da quota anual é estabelecido anualmente pela Assembleia Geral e será indicado no boletim de inscrição. -----
- 3 - O pagamento das quotas será efectuado na primeira quinzena do ano civil a que corresponde, com excepção das primeiras inscrições cujo pagamento é feito com a primeira mensalidade. -----
- 4 - O associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à Associação, não tem direito ao reembolso da quotização já paga. -----

ARTIGO 46º

1 - Todos os valores monetários da Associação serão depositados em instituição bancária à ordem da Associação, observando-se, no entanto, o disposto no nº 3 deste artigo.-----

2 - Os pagamentos das despesas da Associação, serão feitos por meio de cheques ou transferências bancárias, nos termos do nº 2, do art.º 40. -----

3 - Para as despesas correntes, haverá um fundo permanente (fundo de maneiio), a fixar pela Direção e movimentado pelo tesoureiro. -----

CAPÍTULO V

Das eleições

ARTIGO 47º

1-As candidaturas aos órgãos sociais constarão de listas a apresentar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até oito dias antes do ato eleitoral marcado. Estas listas deverão conter o nome e assinatura dos candidatos apresentados e designação dos respetivos cargos.-----

2 - Não havendo qualquer lista apresentada de acordo com o número anterior, poderão os corpos ser eleitos em lista que se constitua no decorrer da Assembleia Geral. -----

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 48º

1-Estes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral e mediante a aprovação de, pelo menos, três quartos dos votos expressos.-----

ARTIGO 49º

fl. 12
16.

1 - A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, para o efeito expressamente convocada, por maioria de três quartos da totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

2 - A Assembleia Geral que votar a dissolução deliberará, nos termos da lei e por maioria simples, sobre o destino a dar aos bens da Associação e elegerá uma comissão liquidatária que promoverá a execução das deliberações da dita Assembleia Geral. -----

3 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

[Signature]

[Signature]

A. N. C. A. C.
A. C. A. C.
